



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

DECRETO nº 60 de 08 de junho de 2.021

“Dispõe sobre a adoção e aplicação, no âmbito do Município de Indiana, das medidas sanitárias prevista no Plano São Paulo, de 24 de maio a 13 de junho, bem como a partir de 14 de junho de 2.021 e dá outras providências”

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,

Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Município de Indiana/SP está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde – DRS XI, a qual está classificada na Fase 1 – Vermelha, inclusive por força dos Decretos Municipais nº 21, de 22 de fevereiro, nº 31 de 15 de março, nº 41 de 19 de abril, nº 47 de 30 de abril e Decreto nº 51 de 10 de maio de 2.021 e Decreto nº 54 de 24 de maio de 2.021;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo tem, constantemente, atualizado, editado e determinado a aplicação de novas normas e diretrizes visando a flexibilização das medidas sanitárias, com consequente prorrogação da Fase de Transição do “Plano São Paulo”, como método de enfrentamento da Pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 março de 2.020, da Secretaria de Estado da Saúde, cujos fundamentos encontram amparo em evidências


H. Scaione



científicas e informações estratégicas no âmbito da saúde, sinalizam para um risco da capacidade de resposta do Sistema de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, bem como garantir o seguro e adequado funcionamento dos serviços de saúde, bem como a preservação da saúde pública e do bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Indiana/SP;

DECRETA

Artigo 1º - As medidas da denominada “Fase de Transição” previstas no Plano São Paulo, de caráter temporário, instituídas pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020 e alterações posteriores, deverão ser cumpridas em sua integralidade no âmbito do Município de Indiana/SP, durante o período de 24 de maio a 13 de junho e a partir de 14 de junho de 2.021.

Parágrafo Único - As medidas adotadas no *caput* deste artigo poderão ser prorrogadas, caso haja comprovada necessidade.

Artigo 2º - As medidas de transição de que trata o artigo 1º deste Decreto, cuja duração compreenderá o período de 24 de maio a 13 de junho de 2.021, consistirão em:

Inciso I - Atividades comerciais com a atendimento presencial entre as 06h00 às 21h00;

Inciso II – Atividades religiosas, individuais e coletivas, com realização presencial;





Inciso III – Serviços Gerais:

a) Restaurantes e similares com atendimento presencial e consumo no local entre às 06h00 e 21h00;

b) Salão de Beleza e Barbearia com atendimento presencial entre as 06h00 e 21h00;

c) Atividades culturais com realização presencial entre as 06h00 e 21h00;

d) Academias com atividade presencial entre as 06h00 e 21h00;

§1º – Todas as atividades enumeradas no presente artigo deverão observar a capacidade máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e aplicação rigorosa dos protocolos sanitários;

§2º - Fica mantido o toque de recolher e circulação de pessoas durante o período das 05h00min às 21h00min, sem prejuízo de posterior alteração ou prorrogação, conforme deliberação do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As medidas de transição de que trata o artigo 1º deste Decreto, cuja duração compreenderá o período a partir de 14 de junho de 2021, consistirão em:

Inciso I - Atividades comerciais com a atendimento presencial entre as 06h00 às 22h00;

Inciso II – Atividades religiosas, individuais e coletivas, com realização presencial;





Inciso III – Serviços Gerais:

a) Restaurantes e similares com atendimento presencial e consumo no local entre às 06h00 e 22h00;

b) Salão de Beleza e Barbearia com atendimento presencial entre as 06h00 e 22h00;

c) Atividades culturais com realização presencial entre as 06h00 e 22h00;

d) Academias com atividade presencial entre as 06h00 e 22h00;

§1º – Todas as atividades enumeradas no presente artigo deverão observar a capacidade máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) e aplicação rigorosa dos protocolos sanitários.

§2º - Ficarà mantido o toque de recolher e circulação de pessoas durante o período das 05h00min às 22h00min, sem prejuízo de posterior alteração ou prorrogação, conforme deliberação do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Os diretores municipais, mediante ato próprio e devidamente fundamentado, poderão disciplinar hipóteses excepcionais de teletrabalho, bem como a possibilidade de sistema de rodízio de funcionários, com ou sem alteração de escala de horário e dias alternados, desde que não acarrete prejuízo à prestação do serviço público, observado, em todo caso, os Princípios da Indisponibilidade e da Supremacia do Interesse Público.

Artigo 5º - Ficam mantidas as demais restrições constantes em Decretos editados anteriormente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 08 de junho de 2.021

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, arquivado e publicado neste Secretaria, nos termos da legislação vigente, na data supra.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO

Resp. pelo Exp. de Secretaria

